



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644.1137/1244

PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento, verifica-se que a Secretaria de Administração, através de seu Secretário Sr. Reinaldo Mello Machado, em data de 09 de Janeiro de 2016, solicitou a abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ARLE 32, ÁLCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA DIAS)”**. conforme relação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 11 de Janeiro de 2017.

Seguindo despacho do Chefe do Executivo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 131.845,00 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme faz prova de documentos acostados nos autos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos: Auto Posto Conrado – Trevo, Auto Posto Brasil, Auto Posto Cellini Ltda., e considerando a urgência de que as Secretarias com seus respectivos veículos e maquinários não podem sofrer paralização de suas atividades deixando os munícipes sem atendimento do qual necessitam de imediato, por ser começo de gestão onde, e ainda que o valor da Contratação será está dentro dos orçamentos acostados.

O art. 24, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, assim dispõe: **“Art. 24.- É dispensável a licitação:**



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Inciso IV, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

O art. 24 da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de Janeiro de 2017.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico